

LEI Nº 2.684/2017

EMENTA: Autoriza sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e centros educacionais municipais para análise e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 105/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Cícero Cosmo da Silva:

Art. 1º. Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e centros educacionais no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º. A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela a Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 3º. Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único – Nos casos em que for constatada que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos á saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário